



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI**

**Nº 112/2026**

Altera a Ementa e altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2019, que dispõe sobre o funcionamento de feiras itinerantes eventuais de vestuário, calçados, bolsas e acessórios no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

**AUTORIA:** – EXECUTIVO MUNICIPAL

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS;  
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;  
REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente	Em	/	/
Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/ /
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/ /





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

## PROJETO DE LEI Nº De 26 de março de 2026

Altera a Ementa e altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2019, que dispõe sobre o funcionamento de feiras itinerantes eventuais de vestuário, calçados, bolsas e acessórios no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

### L E I:

**Art. 1º** A Ementa da Lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Dispõe sobre o funcionamento de feiras itinerantes eventuais de vestuário, calçados, bolsas e acessórios e outros no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências.”*

**Art. 2º** Os artigos 1º, 4º, 5º, 6º, 7º e 14, da Lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º A realização no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, de feiras itinerantes eventuais de vestuário, calçados, bolsas e acessórios e outros, em áreas fechadas ou abertas, cuja finalidade seja a comercialização, venda a varejo ou atacado de tais produtos, dependerão sempre de licença prévia da Administração Municipal para seu funcionamento.*

.....  
**§ 3º**.....

*I - A comercialização de produtos de vestuário, calçados, bolsas e acessórios, cosméticos, móveis, eletrodomésticos, brinquedos e alimentos em geral, destinados ao consumo;*

.....”

**“Art. 4º**.....

*I - Requerimento de licença para a realização do evento, dirigida à Secretaria Municipal de Controle Urbano e Fiscalização ou por outro Órgão que vier a substituí-la, elaborada e subscrita pela instituição ou empresa promotora, com a informação do período destinado à sua realização;*





.....

**III - Alvará de localização do estabelecimento que abrigará o evento, quando se tratar de locais privados;**

**IV - Após tramitação do requerimento, até 30 (trinta) dias após o protocolo, comprovar recolhimento do valor devido pela concessão da licença, consoante estabelecido na legislação tributária municipal;**

**V - Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do promotor do evento e de todas as pessoas jurídicas que dele participem, direta ou indiretamente;**

**VI - Contrato social atualizado ou documentos equivalentes do promotor do evento, bem como de todas as pessoas jurídicas que dele participem, direta ou indiretamente, devidamente registrado no órgão peculiar, e, no caso de pessoas físicas, cópia do CPF, RG e comprovante de residência;**

**VII - Relação nominal de todas as instituições, empresas e empresários individuais participantes do evento, com seus respectivos dados cadastrais, tais como: nome empresarial, nome de fantasia, endereço, número de inscrição no CNPJ, número de inscrição estadual, ramo de atividade, número de telefone e endereço eletrônico;**

**VIII - Termo de compromisso emitido pelo promotor do evento, acompanhado de comprovante de propriedade, locação ou cessão de imóvel, assumindo a responsabilidade pela manutenção de escritório na zona central do Município de Campo Mourão, durante o horário comercial, com indicação de endereço e telefone deste, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, após o encerramento da feira ou evento similar por ele organizado ou promovido, onde serão efetuadas, unicamente, as trocas de mercadorias com defeito ou vício, e prestados, ao consumidor, os esclarecimentos relativos aos produtos e serviços da feira ou evento similar já realizada.**

.....

**§ 2º Os documentos relacionados nos incisos do caput deste artigo deverão ser apresentados ao órgão competente da administração municipal, assim como todas as exigências da presente Lei deverão ser observadas num prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento, exceto o certificado de vistoria de licenciamento do corpo de bombeiros e alvará sanitário da Vigilância Sanitária, que poderão ser apresentados até data de início do evento.**

.....”

**“Art. 5º O requerimento de licença deverá ser apresentado à Secretaria de Controle Urbano e Fiscalização ou por outro Órgão que vier a substituí-la, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data prevista para o início da realização do respectivo evento.”**





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

**“Art. 6º**.....

**§ 1º** O recolhimento de impostos, taxas ou quaisquer outros tributos relativos à realização das feiras, deverá ser comprovado até a data de início do evento, sob pena de não conhecimento do processo.

.....”  
**“Art. 7º**.....

**Parágrafo único.** A Administração Municipal, poderá, quando de forma justificada, a bem do interesse coletivo, da segurança pública, da higiene, do meio ambiente ou do sossego público, interditar a feira a qualquer momento, mesmo depois de iniciada suas atividades, com a colocação de lacres, seguindo os moldes do Código de Posturas do Município de Campo Mourão, sem devolução de taxas eventualmente já quitadas.”

**“Art. 14.** O valor cobrado pela realização do evento será de 2 (duas) Unidades Fiscais de Campo Mourão- UFCM por metro quadrado.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**

Campo Mourão, 26 de março de 2026

João Douglas Fabrício  
Prefeito Municipal





## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Altera a Ementa e altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2019, que dispõe sobre o funcionamento de feiras itinerantes eventuais de vestuário, calçados, bolsas e acessórios no Município de Campo Mourão, e dá outras providências”.

A Lei nº 4.066/2019 estabeleceu regras importantes para disciplinar esse tipo de atividade comercial, contudo, a experiência administrativa e a prática da fiscalização municipal demonstraram a necessidade de aperfeiçoar determinados dispositivos, tornando o procedimento de autorização mais claro, eficiente e compatível com a realidade administrativa.

Nesse sentido, as alterações propostas buscam aprimorar os procedimentos de solicitação e concessão de licenças, estabelecer maior clareza quanto à documentação exigida, bem como garantir melhores condições de controle por parte da Administração Municipal, contribuindo para a segurança jurídica dos organizadores dos eventos, dos comerciantes participantes e dos consumidores.

Além disso, o projeto também está alinhado aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabeleceu normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, orientando a atuação do Poder Público na regulamentação das atividades econômicas.

As alterações ainda buscam dar maior celeridade à análise dos processos administrativos protocolados pelos interessados, facilitando a tramitação dos pedidos e permitindo que a Administração Municipal realize de forma mais eficiente o controle e a fiscalização dessas atividades.





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Dessa forma, a proposta legislativa pretende modernizar a regulamentação existente, garantindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e adequada fiscalização das feiras itinerantes realizadas no Município.

Diante do exposto, encaminho a este Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dessa Casa para a sua aprovação.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 26 de março de 2026



Assinado eletronicamente por:

**JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**

26/03/2026 15:22:52

Assinatura digital avançada.

**João Douglas Fabrício**  
**Prefeito Municipal**

